

REDENTOR ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 12.126.500/0001-53

NIRE 33.3.0029392-2

Companhia Aberta

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES

O Conselho de Administração da REDENTOR ENERGIA S.A., na reunião realizada em 06/09/2011, deliberou parecer em relação à oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle para aquisição das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação pela sua acionista controladora Parati S.A., conforme segue:

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA REDENTOR ENERGIA S.A.

O Conselho de Administração da Redentor Energia S.A., em cumprimento ao disposto no item 4.8 do Regulamento do Novo Mercado, apresenta seu parecer em relação à oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle para aquisição das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação pela sua acionista controladora Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Oferta” e “Ofertante”, respectivamente), conforme Edital publicado em 26 de agosto de 2011 nos jornais Diário Comercial - RJ e Folha de São Paulo e disponibilizado nos websites da Companhia (www.redentorenergia.com.br), Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

Primeiramente, cumpre ressaltar que trata-se de oferta obrigatória que está sendo lançada pela Ofertante em vista da aquisição do controle da Companhia em 12 de maio de 2011, por força do artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e do item 8.1 do Regulamento do Novo Mercado.

Conforme determinado no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, o preço a ser pago na Oferta equivale a 100% do preço pago pela Ofertante por ação de controle da Companhia, e será atualizado pela variação da taxa SELIC até a data da liquidação do leilão da Oferta.

Como esta oferta é dirigida para a totalidade das ações em circulação de emissão da Companhia, nos termos e condições exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, o único efeito esperado com a Oferta é a redução ainda maior da liquidez das ações da Companhia, que já não têm sido negociadas em volumes significativos nos últimos dois meses.

Em vista desta possível redução de liquidez das ações da Companhia, a Ofertante já anunciou no Edital que poderá realizar, no futuro, uma nova oferta pública de aquisição de ações com o objetivo de retirar a Companhia do Novo Mercado e cancelar o seu registro de

companhia aberta. Esta oferta, se realizada, deverá, nos termos da regulamentação vigente, ser lançada por preço justo, conforme determinado em laudo de avaliação.

O Conselho de Administração é de parecer favorável à aceitação da Oferta, no entanto, não tem como avaliar, neste momento, se a Oferta será financeiramente mais vantajosa para o acionista que eventual oferta de cancelamento de registro, se e quando esta vier a ocorrer.

Desta forma, embora seja favorável à aceitação da Oferta, o Conselho de Administração recomenda que esta questão seja analisada cuidadosamente pelos acionistas e alerta que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da Oferta.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2011.

Cristiano Corrêa de Barros
Fernandes
Vice-Presidente do Conselho de Administração

César Vaz de Melo
Conselheiro

Paulo Ângelo Carvalho de Souza
Conselheiro

Renato Proença Lopes
Conselheiro